



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – UNIDADE REQUISITANTE:

Câmara Municipal de Fortaleza (CMFOR)

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente processo de Inexigibilidade a contratação do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ para locação de espaço físico do Pavilhão Leste, auditórios 2, 3 e 4, foyer/recepção com balcão para credenciamento e depósito, durante o período 24 de Fevereiro de 2025 de 08:00 às 22:00 com a finalidade de realização do Evento INOVA CÂMARA que acontecerá no dia referido dia 24 de Fevereiro de 2025 de 13:00 às 17:00, com montagem nos dias 21, 22 e 23 de Fevereiro de 2025 com diárias de 12 hrs por cada dia e desmontagem nos dias 24 de fevereiro ao final do evento e dia 25 de Fevereiro de 2025 com diárias de 12 hrs por cada dia, conforme disponibilidade de espaço da contratada.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 O evento **Inova Câmara** está sendo realizado com o propósito de apresentar e consolidar a nova cultura organizacional da Câmara Municipal de Fortaleza, alinhando todos os vereadores, servidores e colaboradores ao modelo de gestão para o ano de 2025. Com um público estimado de 500 pessoas, buscamos promover um ambiente de inovação, pertencimento e sustentabilidade, reforçando o compromisso com uma administração pública mais moderna, eficiente e colaborativa. A necessidade deste evento surge da importância de integrar e engajar todos os envolvidos no legislativo municipal, garantindo que compreendam e se sintam parte das mudanças que estão sendo implementadas. Além disso, o **Inova Câmara** cria um espaço para alinhar diretrizes estratégicas, fortalecer o espírito de equipe e valorizar o papel de cada participante na construção de uma Câmara mais transparente e conectada com as demandas da sociedade. Por meio de palestras, apresentações institucionais e momentos de reconhecimento, o evento reafirma os valores da nova gestão e fortalece a identidade coletiva dos participantes. Assim, o **Inova Câmara** se torna um marco essencial para impulsionar um novo ciclo de crescimento e desenvolvimento na Câmara Municipal de Fortaleza.

4- OBJETIVO

4.1 O evento **Inova Câmara** visa promover a integração entre vereadores, servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Fortaleza, apresentando o novo modelo de gestão para o ano de 2025. Com foco na inovação, pertencimento e desenvolvimento institucional, a iniciativa visa fortalecer a cultura organizacional, alinhando todos os participantes aos novos valores, missão e visão da instituição. Além disso, o evento proporcionará um ambiente estratégico para o reconhecimento dos parlamentares e servidores, fomentando o engajamento e a valorização

incentivando a colaboração e a troca de conhecimentos. Dessa forma, o **Inova Câmara** se justifica como uma ação essencial para a modernização da Câmara Municipal, promovendo uma gestão mais eficiente, transparente e alinhada às necessidades da população, garantindo que todos os envolvidos estejam preparados para contribuir de forma significativa com o desenvolvimento legislativo e social da cidade de Fortaleza.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 O Centro de Eventos do Ceará foi o local escolhido para a realização do evento pelo fato do mesmo ser o único a possuir estrutura com características apropriadas para o desenvolvimento das ações específicas do evento, sendo o único dentre os consultados que atenda ao público de 500 participantes previstos para o Evento. Ademais, o imóvel reúne outras características importantes para a contratação: O Centro de Eventos do Ceará em seu Pavilhão Leste ostensivamente nos auditórios 2, 3 e 4 possui espaço acústico e climatizado. Todos os ambientes, dentre eles Secretaria e depósito possuem moderna infraestrutura, permitindo também a montagem da recepção e stands, com modernos banheiros, secretaria e etc.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato a ser firmado terá validade de **30 dias**, contados a partir da data da publicação, não podendo ser prorrogado, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O adjudicatário deverá assinar o contrato acatando todas as condições e regras estabelecidas, incluindo-se a observância da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

7 – DO VALOR, CONDIÇÕES E PAGAMENTO

7.1 O valor global da locação é de O valor global da locação é de **R\$ 23.411,00 (Vinte três mil, quatrocentos e onze reais)**, sendo que, por tratar-se de entidade pública municipal, goza de desconto de 40% (quarenta por cento) conforme Decreto 31.670 de 09 de fevereiro de 2015, ficando o valor total da locação a ser arrecadado em **R\$ 14.046,60 (Quatorze mil e quarenta e seis reais e sessenta centavos)**, cujo pagamento será efetuado em **duas parcelas** através de nota de empenho devidamente atestada pelo gestor do contrato e apresentação do DAE (Documento de Arrecadação Estadual), nos termos de sua proposta, nos termos de sua proposta devidamente atestada pelo gestor do contrato e deverá vir acompanhado das Certidões relativas à regularidade da empresa junto à Fazenda, Estadual, Municipal, bem como ao FGTS e Débitos Trabalhistas.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão do DAE e nota de empenho ou outro documento equivalente.
- 8.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
- 8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através da sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 8.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 8.6. Aplicar as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à Fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.5. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.
- 9.6. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação dolosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

10 – DAS SANÇÕES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº

8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, em desacordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, sem o consentimento da Contratante;

d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

10.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

10.4. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias

10.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

10.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**.

10.8 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**.

11 – DA GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do Decreto Municipal nº 15.246, de 03 de fevereiro de 2022, publicado no DOM de 03.02.2022:

11.1 Conforme artigo 8º, a gestão do(s) contrato(s) será feita por servidor que será designado por portaria e que deverá acompanhar de maneira geral o andamento das contratações.

11.2 De acordo com o artigo 10, para cada contrato será previamente designado um fiscal, podendo ainda designar seu suplente, por portaria.

12– ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. As atribuições do gestor do contrato são:

- I - Ter conhecimento dos instrumentos licitatórios necessários para o procedimento de contratação;
- II - Acompanhar a celebração e a execução dos contratos e dos termos aditivos;
- III- Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso;
- IV - Analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;
- V - Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que é permitido e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- VI - Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do edital da licitação que deu origem à contratação;

VII - Examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

VIII - Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, especialmente no tocante ao cumprimento dos prazos;

IX - Controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, em conformidade com a lei;

X - Fazer o controle dos contratos celebrados no âmbito do seu órgão, a fim de controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

XI - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas;

XII - Propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;

XIII - Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou no instrumento contratual ou na legislação de regência;

XIV - Apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato.

Parágrafo único. As atividades de gestão dos contratos poderão ser exercidas por uma ou mais unidades administrativas, de acordo com a estrutura do órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal contratante, sendo de ambos a responsabilidade pelas competências previstas neste artigo

13 . ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. Para cada contrato será previamente designado um fiscal, podendo ainda designar seu suplente, no contrato ou por portaria, cujas as atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação, são:

I - Conhecer os termos do edital e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de reajuste, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

III - Juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar

contrato, no processo de fiscalização;

IV - Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

V - Fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VI - Solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização;

VII - Realizar suas atividades e atribuições em consonância com o Gestor do Contrato, a fim de garantir a boa gestão e execução dos contratos corporativos, devendo comunicar ao gestor de contrato, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado seu substituto;

VIII - Manter registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;

IX - Avaliar e acompanhar rotineiramente a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e da proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;

X - Verificar se a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e os serviços, quando assim determinar o contrato;

XI - Atestar juntamente com o gestor de contratos, o fornecimento ou a entrega de bens e a prestação do serviço, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;

XI - Atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassem sua competência ao gestor de contratos ou à autoridade competente;

XII - Dar ciência ao gestor de contrato da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as justificativas apresentadas pela contratada.

13.2. As atividades relacionadas à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto contratual cabe ao fiscal de contrato, devendo agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes.

14 . DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. As partes contratuais, conforme a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), submetem-se às seguintes cláusulas Contratuais:

14.1.1- Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados."

14.1.2 – Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas

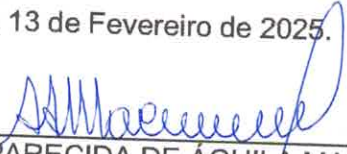
hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;"

14.1.3 – A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018;"

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. O valor do contrato será irrevogável.

Fortaleza, 13 de Fevereiro de 2025.



MARIA APARECIDA DE ÁGUILA MACIEL
DIRETORA ADMINISTRATIVO